



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA BRAVA

Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente Regimento regulamenta o funcionamento das reuniões da Câmara Municipal da Ribeira Brava.
2. O presente Regimento foi elaborado em cumprimento do disposto na alínea a), do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. O presente Regimento respeita o regime jurídico das autarquias locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e algumas normas consignadas no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º (Composição)

A Câmara Municipal da Ribeira Brava, como órgão executivo colegial do município, é constituída pelo Presidente e seis Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.

Artigo 3.º (Alteração da composição)

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59º e 79º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º (Presidente de Câmara)

1. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

Artigo 5.º (Reuniões de Câmara)

1. As reuniões realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais quando assim for deliberado.
2. As reuniões da Câmara podem ser ordinárias ou extraordinárias.
3. A última reunião ordinária de cada mês é pública.

4. Nas reuniões poderão ser ouvidas todas as pessoas que a Câmara julgue por conveniente e se tal for considerado necessário.

Artigo 6.º

(Reuniões Ordinárias)

1. As reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Ribeira Brava terão a periodicidade quinzenal, às Quintas-feiras, com início às 15:00 horas.
2. Se alguma quinta-feira coincidir com dia feriado, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil precedente.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora devem ser devidamente comunicadas a todos os membros do órgão com pelo menos três dias de antecedência e por email ou protocolo.

Artigo 7.º

(Reuniões Extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos dois dias de antecedência, por email ou protocolo, sendo publicitadas por edital e no sítio da internet do município.
3. O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º1.
4. Quando o Presidente da Câmara Municipal não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida, ou não o faça nos termos do número anterior, os requerentes podem efetuá-la diretamente, aplicando com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 8.º

(Ordem do dia)

1. Para cada reunião haverá uma ordem de trabalhos, elaborada pelo Presidente de Câmara e distribuída aos vereadores, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da reunião, acompanhada da proposta de minuta da ata da reunião e da respetiva documentação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As propostas que serão submetidas a aprovação da Assembleia Municipal, serão distribuídas aos vereadores com três dias úteis de antecedência.
3. A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião ordinária e de oito dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.
4. Poderão ainda ser agendados pelo Presidente, após ter sido elaborada e distribuída a Ordem de Trabalhos, assuntos que pela manifesta urgência o justifiquem, informando previamente os vereadores.



5. Os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos que, por falta de tempo, não sejam tratados na reunião para que forem agendados serão prioritariamente incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião seguinte.

Artigo 9.º (Reuniões)

1. Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Na última reunião ordinária do mês haverá um período de “Intervenção do Público”.
3. Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.
4. Durante as reuniões, sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a dois minutos, para exercer o direito de defesa da honra.
5. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a um minuto.
6. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
7. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 10.º (Período de “Antes da ordem do dia”)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração de trinta minutos, destinado à apreciação de assuntos considerados de interesse para a Autarquia.
2. A cada Vereador assiste o direito de apresentar assuntos referidos no número anterior, durante o período máximo de três minutos, o qual poderá ser delegado.
3. Cada Vereador, ou força política representada na Câmara, poderá formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, recomendações, bem como debater as respostas fornecidas.
4. Se solicitado, o Presidente poderá incluir em futuras Ordens de Trabalhos assuntos apresentados no período de Antes da Ordem do Dia.

Artigo 11.º (Período de “Ordem do dia”)

O período da “Ordem do Dia” inclui a apreciação e votação das propostas/ processos delas constantes.

Artigo 12.º (Período de “Intervenção do Público”)

1. Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de quinze minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição antecipadamente, nos serviços administrativos, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder três minutos por cidadão.

4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as votações e deliberações tomadas, ou opiniões emitidas.
5. Da ata da reunião, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 13.º
(Quórum)

1. A Câmara da Ribeira Brava só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
4. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 14.º
(Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal delibera sobre a forma de votação.
4. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Câmara que se encontrem impedidos.

Artigo 15.º
(Declaração de voto)

Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justificam.

Artigo 16.º
(Faltas)



1. As faltas às reuniões deverão ser justificadas até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. Compete à Câmara Municipal a marcação e justificação das faltas.

Artigo 17.º
(Atas)

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem como o facto da ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas por uma pessoa a designar pelo Presidente, sendo assinadas após aprovação do órgão no final da respetiva reunião ou no início da seguinte pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Câmara só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

Artigo 18.º
(Omissões)

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 19.º
(Vigência)

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado em reunião de Câmara realizada em 22 de outubro de 2021.